



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI N.º 548/2010, DE 11 DE MAIO DE 2010.

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONTRATAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL E HOSPITALAR PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a:

I - proceder à contratação de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar, compreendendo serviços de natureza clínica e cirúrgica, aos servidores da Câmara Municipal de Fernão e seus dependentes, respeitando-se as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93.

II - suportar financeiramente o pagamento de plano de saúde, para atendimento médico, hospitalar e ambulatorial dos servidores públicos efetivos ativos;

Art. 2º - São segurados, para efeito da assistência médica instituída por esta lei, os servidores públicos ativos, ocupantes de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Fernão;

Art. 3º - Consideram-se dependentes, para fins de assistência médica:

I - o cônjuge;

II - o companheiro que comprove união estável como entidade familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

III - os filhos ou equiparados, inclusive os que estiverem sob guarda judicial do segurado, não emancipados, até completarem dezoito anos de idade, ou inválidos, enquanto durar a invalidez, desde que reconhecidos como tal por médicos do corpo clínico da prestadora dos serviços de que trata esta lei, independentemente da idade.

§ 1º - Equipara-se a filho, na condição do inciso III deste artigo, o menor que esteja sob tutela do segurado e não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 2º - Considera-se companheira ou companheiro, para fins de assistência médica, a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável por dois anos ou mais com o segurado ou segurada, comprovada através de declaração do segurado, atestada por duas testemunhas com firmas reconhecidas em cartório.

§ 3º - A dependência econômica das pessoas indicadas nos incisos I, II e III deste artigo é presumida, e a prevista no § 1º deste artigo deve ser comprovada mediante apresentação das provas exigidas pela administração municipal.

Art. 4º - A qualidade de segurado cessa nas seguintes hipóteses:

I - para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, com homologação ou decisão judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado;

III - para os filhos ou equiparados dependentes, ao completarem dezoito anos de idade, salvo se inválidos ou incapazes, enquanto permanecerem nesta condição;

IV - pelo rompimento do vínculo funcional ou previdenciário com a Câmara Municipal de Fernão;

V - pelo falecimento;

VI - quando no gozo de licença para trato de interesse particular, exceto na hipótese prevista no artigo 9º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 5º - O Poder Legislativo responsabilizar-se-á pelo ônus do benefício instituído por esta Lei para os servidores mencionados no artigo 2º que aderirem ao plano de saúde mediante manifestação escrita.

§ 1º - Correrão às expensas das dotações da Câmara Municipal, as despesas relativas aos servidores a eles vinculados, cabendo ainda efetuar o desconto relativo aos respectivos dependentes.

§ 2º - Os atos que exigirem o pagamento de fator moderador serão suportados exclusivamente pelos segurados.

§ 3º - É facultado ao servidor optar por plano diferenciado daquele contratado pelo Poder Legislativo, sendo que a diferença de valor deverá ser por ele suportada.

Art. 6º - O servidor que aderir ao plano de saúde instituído pelo Poder Legislativo poderá requerer a inclusão de seus dependentes, desde que suporte, na integralidade, as despesas a eles relativas.

Art. 7º - Caberá à Câmara Municipal, quando houver exigência legal e/ou necessidade de adequação:

I - Reduzir o limite de idade para os filhos não emancipados serem considerados como dependentes do plano de saúde;

II - Instituir ou majorar cobrança de fator moderador para exames e consultas.

Art. 8º - O segurado que estiver afastado do cargo, com prejuízo de vencimentos, poderá manter sua condição de segurado, desde que suporte integralmente o valor do custo mensal dos serviços, pelo período que perdurar o respectivo afastamento.

§ 1º - O valor mencionado no caput, bem como aqueles previstos no § 1º do artigo 5º, deverá ser recolhido até o quinto dia útil subsequente de cada mês, em conta fornecida pela Câmara Municipal, por iniciativa do interessado ou responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

§ 2º - O servidor que deixar de efetuar as contribuições previstas no prazo estabelecido no parágrafo anterior terá cessado sua condição de segurado.

Art. 9º - As contribuições devidas na forma desta lei, não recolhidas pelo órgão incumbido do repasse ou pelo servidor no prazo legal ou recolhidas a menor, ficarão sujeitas à incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e atualização monetária pelo IPCA/IBGE, até a data de seu efetivo pagamento.

Art. 10 - As decorrentes da execução da presente lei, onerarão as dotações próprias do orçamento do Legislativo Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor em 1º de junho de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 11 de Maio de 2010.


Adélcio Aparecido Martins

Prefeito Municipal


Tatiana

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI N.º 548/2010, DE 11 DE MAIO DE 2010.

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

1.0) IMPACTO FINANCEIRO

Quantidade de servidores	Valor Estimado do Seguro por servidor – considerando a faixa etária	TOTAL MENSAL
02	R\$ 120,00	240,00

2.0) CÁLCULO DO IMPACTO NO ANO E NOS DOIS ANOS SUBSEQUENTES					
DESPESA CONSOLIDADA		VALORES			
		Mensal	2010	2011	2012
TOTAL		240,00	1.680,00	2.880,00	2.880,00
* Valores considerando a vigência da Lei – Junho de 2010					

Prefeitura Municipal de Fernão, 11 de maio de 2010.


Adécio Aparecido Martins

Prefeito Municipal


Tatiana Masc.

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA